



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

Fls. Nº 247 Rubrica *[assinatura]*
Proc. Nº/ano 16135/2020

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Saneamento da Prestação de Contas

Nº 005 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 - SE

EXERCÍCIO: 2020

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

Ciência da Entidade:

Nome, assinatura e data do recebimento:

07/12/2020. Silvana Ribuo Rodrigues S. Rodrigues



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

CÓPIA

ADVERTÊNCIA

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Saneamento da Prestação de Contas

N° 005 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

EXERCÍCIO: 2020

Fls. N°	248	Rubrica	<i>lu</i>
Proc. N°/ano	16135/2020		

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

CNPJ/CPF

73.077.604/0001-00

ENDEREÇO

Sede Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 212 Vila Negrello - Valinhos- SP
CEP- 13.276-200

ATIVIDADE

Educação Infantil - Pré Escola/Creche.

Fica **ADVERTIDA EM CARÁTER PREVENTIVO**, com fundamentos no inciso I, do art. 73 da Lei 13.019/2014 e inciso I, do art. 58 do Decreto Municipal 9.561/2017, em anexo Parecer Parcial n° 04/2020-CMA para o saneamento das impropriedades contidas na Advertência n° 03/2020-SE anexo Parecer n° 01/2020-CMA e Advertência n° 04/2020-SE anexo Parecer Parcial n° 03/2020-CMA.

Efetuar a restituição do recurso com o cálculo de juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

Efetuar a entrega de documentação necessária para o saneamento das impropriedades na prestação de contas.

Efetuar as correções em plataforma eletrônica das irregularidades, em conformidade com o art. 65 da lei n° 13.019/2014;

Atender as medidas saneadoras apontadas para cada item nas Advertências n° 03/2020-SE anexo Parecer n° 01/2020-CMA e n° 04/2020-SE anexo Parecer parcial n° 02/2020-CMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

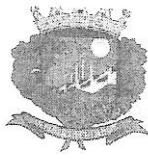
CÓPIA

Ficam retidas as parcelas dos recursos até o saneamento das impropriedades conforme incisos I ao III, do artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

Fls. Nº 249	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/ano 16135/2020	

Valinhos, 07 de dezembro de 2020.


CRISTIANE LOUIZE STOCCO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Fls. Nº 250	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/ano 16.135/2020	

Parecer Parcial nº 04/2020-CMA

Processo administrativo nº 16.135/2020 - Monitoramento e Prestação de contas

Processo administrativo nº 13.026/2019 - Edital de Chamamento Público

Termo de Colaboração nº 01/2019-SE

Objeto: Serviço de Atendimento à demanda de Educação Infantil em idade de creche.

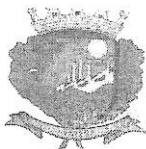
Prestação de Conta Parcial de janeiro a julho/2020

Entidade: Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância - CPNJ 73.077.604/0001-00

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições, nomeada pela Portaria nº 802/2018 e com fundamento no item 17, do Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - SE, informa as providências a serem adotadas pela OSC em decorrência de análise parcial de prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

Em **08/10/2020** a entidade foi advertida por meio da **Advertência nº 03/2020-SE** a sanar as impropriedades apresentadas na prestação de contas, após análise dos documentos comprobatórios das despesas.

A emissão do Parecer nº 01/2020-CMA informa e orienta a entidade como proceder com os saneamentos das impropriedades e a devolução dos recursos ao erário público, tais como: a) fazer o cálculo de juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição



à conta; b) entrega de documentação necessária para o saneamento das impropriedades e c) correções em plataforma eletrônica das impropriedades.

Ressaltamos que no item 11, do Parecer n° 01/2020-CMA, existe um tópico específico com orientações para o saneamento das impropriedades apontadas na prestação de contas.

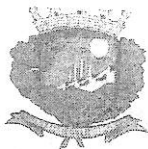
Fls. Nº 251	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/ano	16135/2020

Em **23/10/2020** a entidade encaminha o Ofício n° 254/2020 em que apresenta sua *defesa* em resposta a Advertência n° 03/2020-SE anexo o Parecer n° 01/2020-CMA.

Em **01/12/2020** a entidade recebe a Advertência n° 04/2020-SE anexo Parecer parcial n° 02/2020-CMA, com a análise do Ofício n° 254/2020 apresentado pela entidade.

O Parecer parcial n° 02/2020-CMA informa e orienta a entidade como proceder com os saneamentos das impropriedades e a devolução dos recursos ao erário público, no valor glosado de R\$ 469.216,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais), seguindo as orientações tais como: a) fazer o cálculo de juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta; b) entrega de documentação necessária para o saneamento das impropriedades e c) correções em plataforma eletrônica das impropriedades.

Então em **04/12/2020** a Secretaria da Educação recebe o Ofício n° 265/2020 da entidade com um comprovante de depósito no valor de R\$ 469.216,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais), com o nome de favorecido: Valinhos Gabinete Prefeito - CNPJ 45.787.678/0001-02 - banco: Banco do Brasil - agência: 0811 - conta corrente: 73001-7, com a justificativa de que a devolução do respectivo valor é de forma espontânea, ***porém a entidade deixa de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública na Advertência n° 03/2020-SE anexo Parecer n° 01/2020-CMA e na Advertência n° 04/2020-SE anexo Parecer Parcial n° 02/2020-CMA.***



Que são as seguintes:

1) Documentação necessária para a comprovação do saneamento:

Será necessário anexar à Prestação de Contas:

Fls. Nº 252	Rubrica Jan
Proc. Nº/ano 16135/2020	

1) Cópia do comprovante de devolução à conta da parceria ou da Prefeitura quando for o caso;

2) Relatório de atualização de débito disponível no site do TCU. Quando se tratar de despesas indevidas, fazer o cálculo dos juros desde a data da efetivação da despesa até a data da restituição à conta da parceria ou da Prefeitura quando for o caso.

(<https://contas.tcu.gov.br/debito/web/debito/calculodedebito.faces>);

3) Cópia do documento da despesa que originou a glosa de valores;

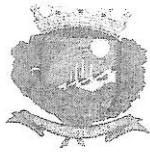
4) Nota Explicativa referente ao motivo do recolhimento, quando este for referente à glosa de valores.

2) Atualização de plataforma eletrônica:

Ressaltamos que conforme determina o art. 65 da Lei nº 13.019/2014 todos os atos deverão ser em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, portanto as alterações referentes aos saneamentos apontados deverão ser atualizadas no sistema.

CONCLUSÃO

A entidade realiza depósito no valor de R\$ 469.216,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais), **porém deixa de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública** tais como: a) fazer o cálculo de juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta; b) entrega de documentação necessária para o saneamento das impropriedades e c) correções em plataforma eletrônica das impropriedades.



Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, encaminha à Vossa Senhoria, a análise do Ofício nº 265/2020- Instituto Esperança e sugere:

Fig. Nº 253	Rubrica <i>lu</i>
Proc. Nº/ano 16135/2020	

- 1) que a entidade seja Advertida para o saneamento das impropriedades;
- 2) que efetue a restituição dos recursos com o cálculo de juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta;
- 3) que efetue a entrega de documentação necessária para o saneamento das impropriedades na prestação de contas;
- 4) que efetue a correções em plataforma eletrônica das irregularidades, em conformidade com o art. 65 da lei nº 13.019/2014;
- 5) que a entidade atenda as medidas saneadoras apontadas para cada item nas Advertências nº 03/2020-SE anexo Parecer nº 01/2020-CMA e nº 04/2020-SE anexo Parecer parcial nº 02/2020-CMA e
- 6) a retenção das parcelas do recursos até o saneamento das impropriedades conforme incisos I ao III, do artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

Valinhos, 04 de dezembro de 2020


Lucimara Martins


Marcelo Carline Queiroz